



CÂMARA MUNICIPAL DE CAMBARÁ

Estado do Paraná

PROJETO DE LEI Nº. 08/72.-

Súmula: Autoriza o Prefeito Municipal a efetuar o pagamento de uma gratificação de natal aos funcionários da Prefeitura Municipal, regidos pela lei nº. -- 435, de 27-5-1969 (E.F.P.M), correspondente a um vencimento mensal e abre crédito especial no valor de -- cr\$-36.586,00, e dá outras providências.-

CAMARA MUNICIPAL
Encaminha-se a Ordem do dia da
próxima sessão.

em 07 de Dezembro de 1972.
Joaquim de Souza Rodrigues
PRESIDENTE da H.C. SECRETARIO da H.C.

Parecer:

Relator: Sebastião Medeiros Hygino.-

"SOMOS DE PARECER QUE SE APROVE O PRESENTE PROJETO
DE LEI Nº. 08/72, POR SER DE INTEIRA JUSTIÇA".

Sala das Comissões Permanentes, em 01 de dezembro de 1972.-

Comissão de Justiça

Afonso Lelégo
lc
José
José
José

Comissão de Finanças.

Joaquim de Souza Rodrigues
Maria
Afonso Lelégo



ESTADO DO PARANÁ
GABINETE DO GOVERNO MUNICIPAL
CAMBARÁ

CAMARA MUNICIPAL

Encaminha-se as comissões de Justiça e de Finanças

27 de Nov. de 1972
PRESIDENTE

SECRETÁRIO

PROJETO DE LEI Nº. 08/72

SÚMULA:- Autoriza o Prefeito Municipal a efetuar o pagamento de uma "GRATIFICAÇÃO DE NATAL" aos funcionários desta Prefeitura, regidos pela Lei Nº. 435, de 27 de maio de 1.969(E.F.P.M.), correspondente a um vencimento mensal, e abre crédito especial no valor de CR\$.36.586,00(Trinta e seis mil, quinhentos e oitenta e seis cruzeiros) e dá outras providências.

A CÂMARA MUNICIPAL DE CAMBARÁ, ESTADO DO PARANÁ, DECRETOU, e EU, PREFEITO MUNICIPAL SANCIONO A PRESENTE LEI:

Art. 1º.- Fica o Prefeito Municipal autorizado a efetuar o pagamento de uma "GRATIFICAÇÃO DE NATAL" / aos funcionários desta Prefeitura, regidos pela Lei nº.435, de 27 de maio de 1.969(E.F.P.M.), correspondente a um vencimento mensal.

Art. 2º.- Para atender as despesas resultantes da presente Lei, fica aberto no corrente exercício financeiro o crédito especial no valor de CR\$.36.586,00(Trinta e seis mil, quinhentos e oitenta e seis cruzeiros), que será coberto com dotações orçamentárias que não tenham aplicação no corrente exercício.

Art. 3º.- Fica autorizado o Senhor Prefeito Municipal a efetuar o pagamento da referida "GRATIFICAÇÃO / DE NATAL" em treis parcelas, sendo: 30%(Trinta por cento) / em dezembro do corrente ano, 30%(Trinta por cento) em janeiro do ano de 1.973 e 40%(Quarenta por cento) em março do mesmo ano.

Art. 4º.- Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Gabinete do Governo Municipal da cidade de Estado do Paraná, em 17 de novembro de 1.972.



Benedito Moreira

= BENEDITO MOREIRA =

= Prefeito Municipal =